



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.737/2016,
de 04 de janeiro de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Instituto Geral de Perícias, através da Secretaria de Segurança Pública”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de janeiro de 2016.

IAD GHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,
Data Supra.


MARCELE ROLIM SIMIONATO
Secretária Municipal de Administração.